PROJETO DE LEI 18

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R$ 170.700,00 (CENTO E SETENTA MIL E SETECENTOS REAIS), DEVIDO NECESSIDADE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DE ABRIGO INSTITUCIONAL DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS, TRANFERÊNCIA DE CONVÊNIO FEDERAL PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica por esta lei, autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria de Assistência Social, à abertura de crédito especial no valor de até R$ 170.700,00 (cento e setenta mil e setecentos reais), para atender demanda emergencial de abrigo institucional dos imigrantes venezuelanos no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentária serão incluídas nas seguintes dotações:

02.10.42-08.244.20217.2.0068-05.500.137-3.3.90.30.00
Material de Consumo.....R$ 100,00

02.10.42-08.244.20217.2.0068-05.500.137-3.3.90.36.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 100,00

02.10.42-08.244.20217.2.0068-05.500.137-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 93.000,00

02.10.42-08.244.20217.2.0069-05.500.137-3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 77.400,00

02.10.42-08.244.20217.2.0069-01.500.137-3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100,00

Art. 2º O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

02.10.42-08.122.20217.2.0003-01.500.099-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100,00

II - superávit financeiro, oriundo de recurso federal da assistência social, conforme portaria 819/2022 – serviço de acolhimento institucional.....R$ 170.600,00

Art. 3º Incluí ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723 de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786 de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria da
Assistência Social

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

PLANO DE AÇÃO

PARA ACOLHIMENTO DE IMIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DE FLUXO MIGRATÓRIO POR CRISE HUMANITÁRIA

PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS IMIGRANTES

APRESENTAÇÃO

Os imigrantes venezuelanos de etnia Warao encontram-se no Brasil há mais de 08 (anos) anos, em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, estão desde o início de 2020, com histórico de acolhimento institucional em outras cidades e no município.

Atualmente, o grupo é composto por 69 (sessenta e nove) pessoas residentes em casa alugada, custeada por recurso próprio oriundo de benefícios de transferência de renda e "coleta", prática de mendicância culturalmente reconhecida em seu país de origem como atividade laboral.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no presente momento, realiza o acompanhamento sistemático por meio da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, pelo Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI. Entretanto há ausência de uma equipe específica para atendimento in loco e acompanhamento em atendimentos de outras políticas públicas, tais como: saúde, educação, cultura, emprego e renda, entre outras.

O Projeto "Cidade Acolhedora" propõe a implantação de um serviço municipalmente tipificado, Serviço de Acolhimento em residência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), 2004.**

- **RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 (DOU 28/10/2004)** – Trata da Política Nacional de Assistência Social.

- **RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 do CNAS,** que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

- **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011** – Ratifica as equipes de Referência de Nível Superior definidas pela Norma Operacional de Recursos Humanos.

- **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS** aprovadas, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

- **Política Nacional de Assistência Social - PNAS**, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelecem, no âmbito dos serviços de Proteção Social Especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis.

- **Portaria GM/MDS Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013 –** Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

- **RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014** – Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS – NOB –RH/SUAS.

- **Lei n. 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017** – Institui a Lei de Imigração.

- **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018** que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

- **Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018** que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela.

- **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 de dezembro de 2019-** que Pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências.

- **Portaria MC 770 de 29 de abril de 2022** - Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos defluxo migratório provocado por crise humanitária.

DIAGNÓSTICO

No ano de 2021, iniciou-se o acompanhamento de um novo grupo de refugiados na Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, a princípio estavam em situação de rua e posteriormente passaram a residir em moradia alugada. O grupo de 19 (dezenove) pessoas apresentava vínculos fortalecidos de comunidade e alguns consanguíneos. Demandas foram levantadas como: necessidade de cesta básica, com possibilidade de inclusão e exclusão de produtos dada às particularidades

da etnia, Benefício de Prestação Continuada – BPC, atualização em CadÚnico, inserção das crianças na escola. Realizada ainda articulação com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Os técnicos realizaram um amplo trabalho com toda a rede protetiva, assim como contato e discussão de casos, para resolução das demandas apresentadas. Realizada articulação com as Secretarias de Saúde e Educação, Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – UE/HCRP, Defensoria Pública, assim como ações junto ao Instituto Terroá, CRAS e Banco de Alimentos.

Em abril de 2022 ocorreu o acolhimento institucional de 46 (quarenta e seis) pessoas da etnia indígena Waraos no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Crianças de Ribeirão Preto - CETREM. Esta modalidade de equipamento possui enquanto tipificação nacional a característica de acolhimento temporário de curta permanência, tempo este com acompanhamento realizado por equipe técnica para direcionamento das demandas e estabelecimento de estratégias junto às pessoas atendidas com perspectiva para desacolhimento. Diante da especificidade cultural e de comunicação, contou-se com o auxílio de uma profissional também natural da Venezuela a fim de ofertar todas as orientações necessárias, inclusive de articulação intersetorial.

Durante o processo de atendimento, os grupos familiares foram se organizando gradativamente por meio de disponibilidade financeira e vínculos preexistentes com parentes de mesma etnia residentes no município de Ribeirão Preto, resultando em solicitações espontâneas de desacolhimento.

Após o desacolhimento todas as famílias que continuaram na cidade foram encaminhadas para acompanhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de cada endereço residencial.

PÚBLICO ALVO

O referido projeto destina-se ao acolhimento em residência "Cidade Acolhedora" de 71 (setenta e um) pessoas que apresentam em situação de vulnerabilidade oriundas de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no município de Ribeirão Preto.

OBJETIVO GERAL

Ofertar ações socioassistenciais, por meio de acompanhamento da equipe de um serviço municipalmente tipificado, Serviço de Acolhimento em residência "Cidade Acolhedora" para 71 (setenta e um) pessoas, em situação de vulnerabilidade oriundas de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no município de Ribeirão Preto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Assegurar Serviço de Acolhimento em residência "Cidade Acolhedora" para 71 (setenta e uma) pessoas.

• Contribuir para inserção do usuário na rede socioassistencial e o acesso aos serviços e benefícios garantidos por lei;

• Articular com a rede de políticas públicas relacionadas para prover as necessidades detectadas (saúde, educação, trabalho, esporte, cultura etc.);

• Articular com atores estratégicos para a promoção e o acesso ao mundo do trabalho e inclusão social;

CONTEXTUALIZAÇÃO

A intensificação do fluxo migratório da Venezuela para o Brasil, observada no final do ano de 2017 e início do ano de 2018, evidenciou para o poder público a necessidade de considerar a extraordinariedade dessa questão. Em razão desse cenário, a Presidência da República editou a Medida Provisória n° 820, de 15 de fevereiro de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, estabelecendo medidas de assistência para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório, reconhecendo tal situação como uma crise humanitária de caráter emergencial. Foi instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial como instância de governança intersetorial das ações e iniciativas sobre o tema, que foi chamada de "Operação Acolhida".

A Operação Acolhida atua em três eixos: I - Ordenamento da Fronteira: documentação, vacinação e operação controlem do Exército Brasileiro; II - Abrigamento: oferta de abrigo, alimentação e atenção à saúde; e. III - Interiorização: deslocamento voluntário de venezuelanos de RR para outras Unidades da Federação, com objetivo de inclusão socioeconômica. Em 2019, por meio do Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, foram consolidados os Subcomitês Federais como instâncias operacionais permanentes do Comitê Federal de Assistência Emergencial, sob a coordenação da Casa Civil o qual foi atualizado pelo Decreto 10.917 de 29 de dezembro de 2021.

O Brasil sente o reflexo dos agravos sociais e políticos decorrentes da crise humanitária da Venezuela, e conforme dados do Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade-SUFAI, do Comitê Federal de Assistência Emergencial, já foram interiorizados para mais de 800 municípios mais de 72 mil imigrantes venezuelanos, até abril de 2022. No entanto dados do SUFAI e do Ministério da Justiça e Segurança Pública indicam que ainda se encontram acolhidos em Roraima mais de 8 mil imigrantes e que ainda continuam entrando uma média de 200 imigrantes dia. Assim, o fluxo para outras unidades da federação é uma realidade a ser considerada.

As motivações que mais se destacam dos imigrantes atendidos na fronteira brasileira para a entrada no país, são: buscar condições para manutenção dos familiares em seu lugar de origem; acompanhar cônjuges; melhoria das condições de vida dos filhos; fugir da fome; perseguição política, dentre outros.

Na área da triagem, em Pacaraima-RR e Boa Vista-RR as principais demandas são a regularização migratória, imunização, o acolhimento e alimentação, serviços de saúde e oportunidades de emprego. Muitos entram no fluxo da Operação Acolhida na estratégia de interiorização e outros seguem de forma independente para outras regiões do Brasil. Assim esse fluxo migratório acaba por repercutir em todas as políticas públicas nas redes dos estados e municípios.

A presença dos refugiados venezuelanos da etnia Waraos é registrada no Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, no ano de 2020, quando foram realizadas as primeiras intervenções, de acordo com os documentos oficiais. O grupo a princípio instalou-se em uma praça pública e o Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS realizou um processo de sensibilização e orientação. O grupo foi acolhido Institucionalmente em "Casa de Passagem", respeitando suas características culturais e no dia seguinte solicitaram o desacolhimento e se deslocaram para outro estado. Em 2021, registrou-se a presença de novos grupos de refugiados, residentes no país há mais de 05 (cinco anos), os quais permanecem no município de Ribeirão Preto.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 4º da nova Lei de Migração (Lei 13.445, de 24 de maio de 2017), é garantida no território nacional, em condições de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados também o acesso aos serviços públicos de saúde, de assistência e a previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória e isenção das taxas, mediante declaração de hipossuficiência econômica.

Ao migrarem para o Brasil, os venezuelanos adquiriram qualidade de refugiados, pela Lei 9.474 de 1997, que define mecanismos para a implementação de Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

Dessa forma, torna-se indispensável a oferta de alojamento adequado aos imigrantes, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada ao longo da trajetória até o território, cenário este vivenciado em vários estados da federação, a necessidade do provimento de recursos materiais necessários ao atendimento, de materiais de higiene, utensílios domésticos, alimentação, equipes dentre outras necessidades, a fim de que sejam atendidos em condições dignas e de segurança. Destaque para a impossibilidade da rede local atender à demanda por já estar com seus equipamentos acima da capacidade.

Para a inclusão social dos venezuelanos, respeitando sua história de vida e cultura, e a superação da situação de vulnerabilidade, risco e de violação de direitos identificadas é necessário a ampliação de estratégias, que vão em conjunto da concessão de moradia. Se faz necessário o Serviço de Acolhimento em residência, garantindo a continuidade das intervenções realizadas, pela equipe técnica do SUAS, diante das demandas inicialmente apresentadas por esta população e auxiliar no êxito de novas necessidades que emergiram.

Assim como a inserção dos refugiados a novas fontes de rendas que desestimulem a modalidade de coleta nas ruas seja, como estimulo a confecção e venda do artesanato, típico de sua cultura, seria uma alternativa em detrimento ao sistema de coletas, que acaba por expor as crianças a situação de risco e vulnerabilidade.

Outro ponto a ser abordado pelo plano de ação é a insegurança alimentar, uma vez que estas famílias não possuem acesso perene a alimentação, ou o acesso se faz em quantidade insuficiente a sua sobrevivência e desenvolvimento.

METODOLOGIA

O plano será desenvolvido em etapas durante o período de 06 meses, garantindo a participação dos usuários e a valorização de suas vivências e experiências a partir das etapas de intervenção delineadas a seguir:

- **Etapa I: Inclusão e adaptação** – os usuários serão referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde a equipe técnica realizará o processo de acolhida, escuta qualificada, levantamento e identificação do perfil do público, o plano de atendimento individual e a inserção nos serviços socioassistencias ofertados no município;

- **Etapa II: Promoção do Acesso a Seguranças Sociais** – A Política de Assistência Social preceitua que é necessário ter por direção o desenvolvimento humano, social e os direitos de cidadania, bem como a própria Lei de Migração destaca o acesso igualitário e livre do imigrante a serviços, programas e benefícios sociais, que consistirá na proteção proativa, através da inserção das famílias potenciais beneficiárias no Cadastro Único, organização de oficinas, orientações e promoção do acesso à rede de qualificação e requalificação;

- **Etapa III: Articulação intersetorial com outras políticas e seguimentos** – paralelo ao desenvolvimento do projeto, buscaremos articulações e parcerias com as políticas de saúde, educação, trabalho para o atendimento às demandas identificadas na Etapa I;

- **Etapa IV: Inclusão Laboral:** Essa estratégia será pensada e estruturada, transversalmente entre as Secretarias Municipais, de modo a facilitar a inserção dos imigrantes no mercado de trabalho, como exemplo no Sistema Nacional de Emprego (SINE), bem como o acesso de empresas e contratantes ao perfil dos profissionais existentes. A inserção no mundo do trabalho e a inclusão social produtiva permite que os imigrantes adquiram autonomia e independência, fundamento para que os mesmos alcancem o autossustento;

- **Durante a execução do plano medidas serão tomadas no sentido de** promover a participação dos usuários e a valorização de suas vivências e experiências.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- **Mês: janeiro de 2023 a junho de 2023 (os repasses de recursos dizem respeito a um quantitativo de 6 meses) para 71 (setenta e um) pessoas.**

Plano de Metas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Meta 1: Locação de imóveis **Ações: Aluguel de 5 (cinco) imóveis que supram as necessidades de moradia e acolhimento para as famílias, com inclusão de conta de energia elétrica, de água e gás P13.**	X	X	X	X	X	X
Meta 2: Atendimento e acompanhamento territorial **Ações: Atendimento territorial havendo acompanhamento profissional cotidiano com perspectiva de organização de rotina, desenvolvimento de habilidades e inserção social.**	X	X	X	X	X	X
Meta 3: Inclusão em programas sociais **Ações: Inclusão em programas sociais de transferência de renda e apoio alimentar, bem como acompanhamento social por meio dos CRAS e CREAS.**	X	X	X	X	X	X

ACOLHIMENTO PROVISÓRIO

Será destinado 5 (cinco) imóveis com o intuito de acomodar as familais acolhidas em respeitos aos critérios de segurança sanitária, além do atendimento técnico por terapeuta ocupacional (escuta qualificada, elaboração do PIA, articulação com a rede intersetorial, discução de caso, acompanhamento territorial, entre outros) e inclusão em programas sociais da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. O referido serviço utilizará a rede de atendimento local, CRAS, SCFV, CREAS, Centro Dia, UPA, UBS, CAPS, Unidades de Ensino, Centro Cultural, Defensoria Pública, entre outros, havendo um motorista disponível para o transporte das atividades territoriais.

RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS

- Aluguel de espaço físico com inclusão de conta de energia elétrica, água, gás P13 e manutenção do espaço residencial, para a oferta exclusiva do abrigo temporário, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades
- Contratação de 02 (dois) profissionais de terapia ocupacional no regime 30 horas semanais
- Pagamento de atividades territoriais a partir da rotina estabelecida junto às intervenções dos profissionais de terapia ocupacional a fim de promover o desenvolvimento das atividades de vida diária (A.V.D.) com objetivo de reinserção social.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
Locação de 04 (quatro) imóveis residenciais em bairros residenciais para a moradia compartilhada.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO R$**	**VALOR TOTAL (6 meses) R$**
1	Imóvel residencial (com inclusão de conta de energia elétrica, água, gás P13 e serviço de manutenção da casa)	X	5	R$ 3.875,00	R$93.000,00
TOTAL					**R$ 93.000,00**

CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Quadro de profissionais para a execução do trabalho.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO R$**	**VALOR TOTAL (6 meses) R$**
1	Terapeuta Ocupacional, graduação em Terapia Ocupacional com registro no Conselho de Classe. Carga horária: 30 horas Atividades: Acompanhamento técnico dos (as) usuários (as) (acolhida e escuta qualificada das demandas e histórias de vida; contribuição para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Elaboração de projeto de vida por meio de atividades de vida diária (A.V.D.), acompanhamento territorial para elaboração e definição de rotina junto aos usuários; construção conjunta com os(as) usuários(as) do processo de desligamento, com vistas a retomada da autonomia);	X	02	R$4.200,00	R$50.400

	Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto de ações com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos; Organização das informações sobre os usuários na forma de prontuário individual.				
TOTAL					**R$ 50.400,00**

ATIVIDADES TERRITORIAIS					
Atividade territoriais de inserção social (atividades culturais, esportivas, recreativas, etc).					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO R$**	**VALOR TOTAL (6 meses) R$**
1	Atividades territoriais: atividades culturais, esportivas, clubes recreativos, entre outras (teatro, shows, cinema, parques, museus, restaurantes, entre outros) por meio do atendimento realizado pelos profissionais de terapia ocupacional.	X	01	R$ 4.500,00	R$ 27.000,00
TOTAL					**R$ 27.000,00**

QUADRO RESUMO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR TOTAL (6 meses) R$**
1	Locação de imóvel para acolhimento	R$ 93.000,00
2	Recursos Humanos	R$ 50.400,00
3	Atividades territoriais	R$ 27.000,00
TOTAL GERAL DO PLANO		**R$170.400,00**

MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

A equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará as atividades desenvolvidas através de visitas técnicas, reuniões com as equipes e orientações quanto ao alcance das metas, apoio na elaboração do diagnóstico e elaboração de relatórios, pesquisas, consolidação e análises de registros administrativos, bem como demais meios que possibilitem a identificação das metas em relação aos objetivos propostos.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 2023.

Nome do técnico de referência: Renan Paulo Quirino Lopes.

Contato do técnico de referência: pse@semas.pmrp.com.br

Renan Paulo Quirino Lopes
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial

Glaucia Berenice Santos da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Ciência do Conselho Municipal da Assistência Social
Resolução no. 01/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2022 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA MC Nº 819, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, II da Constituição Federal e o artigo 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 12, III c/c artigo 28, artigo 30-A e artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no artigo 4º, III e §2º c/c artigo 8º Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para diversos estados e municípios, provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, e a necessidade de assegurar medidas de assistência emergencial aos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios abaixo listados, em decorrência do recebimento de migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea:

I - Santo Ângelo/RS;

II - Ananindeua/PA;

III - Balneário Camboriú/SC;

IV - Saudades/SC;

V - Brasiléia/AC;

VI - Nova Iguaçu/RJ;

VII - Navegantes/SC;

VIII - Itá/SC;

IX - Guarulhos/SP;

X - Rio Branco/AC; e

XI - Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º Os recursos serão repassados no exercício de 2022, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos municípios elencados no art. 1º.

§1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro e 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de ação.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.219F - Ações de Proteção Social Especial, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 4º Os entes federativos elencados no art. 1º deverão enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, plano de ação, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 6º O Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, prestará assessoramento técnico aos municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 7º Os respectivos conselhos municipais de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO

UF	MUNICIPIOS	Processo	QTDE	VALOR
RS	Santo Ângelo	71000.024581/2022-37	60	144.000,00
PA	Ananindeua	71000.045455/2022-16	270	648.000,00
SC	Balneário Camboriú	71000.048397/2022-82	900	2.160.000,00
SC	Saudades	71000.045298/2022-49	98	235.200,00
AC	Brasiléia	71000.052256/2022-64	50	120.000,00
RJ	Nova Iguaçu	71000.053463/2022-36	59	141.600,00
SC	Navegantes	71000.053688/2022-92	70	168.000,00
SC	Itá	71000.059663/2022-01	74	177.600,00
SP	Guarulhos	71000.056993/2022-36	100	240.000,00
AC	Rio Branco	71000.062341/2022-31	150	360.000,00
SP	Ribeirão Preto	71000.068615/2022-03	71	170.400,00
TOTAL			**1902**	**4.564.800,00**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

G333010822184113010
01/02/2023 08:25:50

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	28-0
Conta corrente	100766-1 RIBEIRAOPREIMIVENEZUE
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
25/10/2022		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.			176.477,98 C
		Saldo			176.477,98 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			28/02/2023
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			01/02/2023

Saldo de fundos de investimento

BB RF Solidez Absol	176.477,98

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC135123 IVANEI FERREIRA LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Peça do processo/documento PMRP 2023/016980, materializada por: K.A.B em 06/02/2023 15:03 CPF: 141.xxx.xxx-96

18/23

Prefeitura Municipal de Ribei
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 24384/2023
Data: 08/02/2023 Horário: 10:37
LEG -

Ribeirão Preto, 7 de fevereiro de 2023.

Of. n.º 2.580/2.023-CM

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 25/03/2023

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R$ 170.700,00 (CENTO E SETENTA MIL E SETECENTOS REAIS), DEVIDO NECESSIDADE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DE ABRIGO INSTITUCIONAL DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS, TRANFERÊNCIA DE CONVÊNIO FEDERAL PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei visa abrir crédito especial no valor de até R$ 170.700,00 (cento e setenta mil e setecentos reais), para atender demanda emergencial de abrigo institucional dos imigrantes venezuelanos no Município de Ribeirão Preto.

Informamos que o repasse foi autorizado pelo Ministério da Cidadania, conforme consta na Portaria nº 819, de 05 de outubro de 2022, de um valor de R$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais) ao município de Ribeirão Preto/SP, para a oferta de ações socioassistenciais voltadas aos imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Destaca-se que na referida Portaria constava a exigência do município apresentar um Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias, a contar da data de crédito dos recursos, com as ações que serão executadas em um período de seis meses. Esta exigência já foi cumprida pelo município, com algumas adequações do Plano solicitadas pelo Departamento de Proteção Social Especial (DPSE).

O Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Ribeirão Preto/SP, por meio da Resolução nº 01/2023, publicada no Diário Oficial do dia 18 de janeiro de 2023. A documentação foi analisada pela área técnica e está de acordo com as exigências.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
FRANCO FERRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A